CIRCULAR Nº 3/2025 – DTE/SEFA Curitiba/PR, em 01 de agosto de 2025.

Aos Chefes dos Núcleos Fazendários Setoriais e demais responsáveis financeiros

Assunto: Implantação do Limite de Saque na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE)

Com fundamento no Decreto nº 10.614, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a implantação e estrutura da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE e institui o Limite de Saque como instrumento de execução financeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), por meio da Diretoria do Tesouro Estadual (DTE), comunica e orienta os procedimentos operacionais a serem observados pelas Unidades Gestoras (UGs).

1. CUTE e Limite de Saque

Nos termos do art. 11 do Decreto nº 10.614/2025, considera-se Limite de Saque o valor máximo de recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) que pode ser utilizado por cada Unidade Gestora em determinado período. Trata-se de instrumento de descentralização operacional com governança centralizada através da CUTE, cuja utilização está condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda (SEFA), conforme planejamento financeiro prévio registrado no SIAFIC – Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná.

2. Cronograma de implantação nas Unidades Gestoras (UGs)

A implantação do Limite de Saque será realizada de forma escalonada, conforme cronograma técnico estabelecido pelo Departamento de Administração Financeira (DAF), em alinhamento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 10.614/2025. As Unidades Gestoras abrangidas e os respectivos prazos constam no anexo desta Circular.

3. Planejamento e Disponibilidade de Recursos

A disponibilização do Limite de Saque será feita periodicamente, com base em Planejamento Financeiro prévio elaborado pelo Departamento de Administração Financeira (DAF/DTE), considerando a programação de execução informada pelas Unidades Gestoras, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 10.614/2025.

Os recursos financeiros somente serão considerados disponíveis após o registro contábil da nota patrimonial de liberação do Limite de Saque no SIAFIC. Esse registro utiliza a conta contábil 111122001 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, estruturada conforme os seguintes elementos classificatórios: Domicílio Bancário (400.000-5 Conta Única), Vinculação de Pagamento, Fonte, Marcador de Fonte, Tipo de Detalhamento e Detalhamento de Fonte.

A disponibilidade de recursos poderá ser verificada pela UG por meio do relatório 009502 – Gerencial Limite de Saque, emitido diretamente no SIAFIC.

Em situações de saldo insuficiente para cobertura das despesas programadas, a Unidade Gestora poderá solicitar ao DAF/DTE o suprimento complementar do Limite de Saque, via nota patrimonial específica para esse fim.

4. Programação de Desembolso

As Programações de Desembolso (PDs) emitidas pelas UGs deverão respeitar rigorosamente os limites programados.

Os pagamentos deverão respeitar as disposições do Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e da Resolução SEFA nº 827, de 12 de agosto de 2021, que tratam dos regramentos legais da exclusividade de operações por intermédio de instituição financeira contratada pelo Estado.

5. Execução da Programação de Desembolso

A execução da programação de desembolso será realizada pela própria UG emitente, na data anterior à data de programação do pagamento, em função do *float* bancário (D+1), com exceção aos pagamentos que entram no regime sem *float* (pagamentos com código de barras e entre UGs do Estado) que podem ser executados na mesma data da programação.

A execução das programações de desembolso deverá ocorrer rigorosamente até as **16h30**.

Às **16h40** de cada dia, o Departamento de Controle e Movimentação Financeira (DCMF), realizará uma verificação das PDs executadas e procederá a disponibilização do saldo bancário na conta corrente. Dessa forma, a utilização efetiva dos recursos na conta corrente ocorrerá somente para as PDs executadas naquele mesmo dia. A execução de PD realizada após às 16h30 **não** é recomendada, pois corre o risco de não ter disponibilidade financeira em conta e ser rejeitado pelo banco, além de dificultar o acompanhamento e o planejamento financeiro adequados.

Em casos de necessidade de pagamentos urgentes e volumosos após às 16h30, que totalizem o montante acima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a Unidade Gestora deverá comunicar até as 16h00 da data da programação, por e-mail (dcmf@sefa.pr.gov.br).

6. Envio de OB

A unidade gestora deverá encaminhar o Registro de Envio (RE) à instituição financeira através da rotina “Envio de OB” no SIAFIC, impreterivelmente até às 18h30 da mesma data da execução da PD, enquanto o envio automático pelo sistema não estiver disponível.

Posteriormente, acompanhar a confirmação da efetivação do pagamento junto ao sistema.

7. Pagamento via protocolo

As solicitações de eventuais pagamentos impossibilitados de realização por intermédio do SIAFIC, deverão ser solicitados por meio de protocolo digital ao DAF, observados os documentos para efetivação do pagamento, como solicitação de desembolso devidamente assinada pelo ordenador de despesas da UG, empenho, liquidação e PD, essa com a opção de “OB de Regularização” sinalizada e com a data de programação a do efetivo pagamento, utilizando como conta pagadora a CUTE (400.000-5), sendo a execução da PD responsabilidade do DCMF/DTE.

8. Estorno de OB

Eventual necessidade de emissão de documento de anulação de ordem bancária, Guia de Devolução (GD), deverá ser solicitado via protocolo ao DAF, contendo autorização do ordenador da UG e demais documentos para regularização da despesa.

9. Disposições Finais

O presente documento teve por objetivo orientar as unidades gestoras na utilização da modalidade “Limite de Saque” estabelecido para a conta única do Tesouro Estadual e estabelecer o cronograma de implantação nas UGs.

As etapas operacionais e rotinas de liberação estão descritos no Manual do Limite de Saque, a ser publicado no portal do SIAFIC.

Contamos com o comprometimento de todos para o cumprimento desta, reafirmando nosso compromisso com a responsabilidade fiscal e a modernização da gestão pública.

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Diretoria do Tesouro Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Anexo Circular Nº 3/2025 – DTE/SEFA

LISTA DE UNIDADES GESTORAS (UGs) ABRANGIDAS PELA ROTINA "LIMITE DE SAQUE"

UG	Sigla	Nome	Cronograma
130000	CC	CASA CIVIL	A partir de agosto 2025
133600	LOTEPAR	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ	
140000	DEFESA CIVIL	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	
150000	CM	CASA MILITAR	
160000	CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	
190000	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
210000	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
220000	SEI	SECRETARIA DA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
290000	SEFA	SECRETARIA DA FAZENDA	
293000	RECEITA	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ	
296000	FUNREFISCO	FUNDO ESPECIAL DO FISCO	
310000	AGE/SEFA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
690000	SEDEST	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
693100	IAT	INSTITUTO ÁGUA E TERRA	
696000	FHRI	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	
696100	FEMA	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
770000	SEIL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
773000	DER	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
230000	SEPL	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	A partir de setembro 2025
233000	IPARDES	INSTITUTO PARANAENSE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	

270000	SEAP	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	
330000	SEIC	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
370000	SETU	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	
390000	SESP	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
410000	SEED	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
413000	CEP	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	
413300	FUNDEPAR	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ	
430000	SEES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
433000	ESPORTES	PARANÁ ESPORTES	
470000	SESA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
476000	FUNSAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
490000	SEJU	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA	
510000	SEEC	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	
513200	CCTG	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA	
450000	SETI	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	A partir de outubro 2025
453000	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	
453100	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	
453200	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	
453300	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTROOESTE	
453400	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	
454600	UNESPAR CURITIBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	
454800	UENP JACAREZINHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
457000	TECPAR	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ	
590000	SEMIPI	SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA	
596000	FUNDEPIR	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	
596100	FEDIM	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	

610000	SEDEF	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	
616700	FEAS	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	
616800	FEPcD	FUNDO ESTADUAL PARA OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
630000	SETR	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA	
636000	FET	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO	
650000	SEAB	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
653000	IDR	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ	
653300	ADAPAR	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	
670000	SECID	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
673100	AMEP	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ	
677400	COHAPAR	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	

Obs.: A lista de UGs poderá sofrer alterações.